



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO
COMPORTAMENTO



NORMATIVA NO 01/2025

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento (POSNEURO), do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 26/2021 e a Resolução nº 9/2024 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE, que dispõem sobre as normas gerais de **estágios de pós-doutorado**;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º O estágio de pós-doutorado no POSNEURO tem como objetivos principais:
I – receber profissionais com título de doutor para o desenvolvimento de atividades de pesquisa em projetos vinculados às linhas de pesquisa do programa;
II – promover interlocução acadêmica junto aos integrantes do Colegiado do Programa;

Art. 2º O estágio de pós-doutorado poderá incluir, sob supervisão, atividades de ensino em cursos de graduação e/ou pós-graduação, bem como atividades de extensão, desde que previstas no plano de atividades do(a) candidato(a), devidamente aprovado pelo colegiado.

Art. 3º Todo(a) pós-doutorando(a) deverá estar vinculado(a) a um(a) supervisor(a), docente ou pesquisador(a) permanente credenciado(a) ao POSNEURO.

CAPÍTULO II
Da Duração e Condições

Art. 4º O estágio de pós-doutorado terá duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 5 (cinco) anos, conforme regulamentação institucional da UFPE.

Art. 5º O estágio será aceito nas seguintes condições:
I – mediante concessão de bolsa de pós-doutorado, de inovação ou equivalente;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO
COMPORTAMENTO**



II – mediante afastamento remunerado concedido por instituição de ensino, pesquisa ou empresa, com aprovação do Colegiado do POSNEURO e homologação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do CCM/UFPE;

III – sem bolsa, desde que aprovado pelo Colegiado do POSNEURO e homologado pela Câmara mencionada.

Art. 6º O(a) pós-doutorando(a) deverá dedicar-se às atividades do estágio por, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

Art. 7º É vedada a participação em estágio de pós-doutorado no POSNEURO de:

I – docentes e técnicos administrativos ativos da UFPE;

II – professores(as) ou pesquisadores(as) visitantes da UFPE durante a vigência de seus contratos.

CAPÍTULO III

Da Inscrição e Documentação

Art. 8º Para inscrição no estágio de pós-doutorado, o(a) candidato(a) deverá apresentar à Comissão de Pós-Doutorado os seguintes documentos:

I – requerimento de inscrição;

II – cópia do diploma de doutor(a) ou ata de defesa de tese;

III – currículo Lattes (endereço eletrônico) ou, na ausência, ORCID atualizado, com registro da produção acadêmica dos últimos 4 (quatro) anos;

IV – carta de anuência do(a) supervisor(a), integrante do corpo docente do programa;

V – plano de trabalho detalhado;

VI – projeto de pesquisa, com destaque para mérito, originalidade e relevância no contexto do POSNEURO.

Art. 9º O plano de trabalho e o projeto de pesquisa deverão atender ao disposto na Resolução nº 26/2021 e demais regulamentações correlatas.

Art. 10º O(a) candidato(a) que já possua bolsa de pós-doutorado aprovada por agência de fomento ou em cota de projeto fomentado poderá ser admitido(a) mediante apresentação do parecer de mérito da agência, do plano de trabalho/projeto de pesquisa aprovado e da carta de anuência do(a) supervisor(a), que necessariamente deverá ser do corpo docente do programa.

CAPÍTULO IV

Do Acompanhamento e Avaliação

Art. 11º O registro de pós-doutorado será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de renovações sucessivas, condicionadas à apresentação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO
COMPORTAMENTO**



e aprovação de relatórios parciais pela Comissão de Pós-Doutorado e pelo Colegiado da POSNEURO.

Art. 12º Ao término do estágio, o(a) pós-doutorando(a) deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, relatório final de atividades, incluindo resultados e produção intelectual.

§1º O relatório será apreciado pelo(a) supervisor(a) e pela Comissão de Pós-Doutorado, que emitirão parecer a ser submetido ao Colegiado da POSNEURO.

§2º A não apresentação do relatório no prazo ou a reprovação do mesmo implicará na não emissão da declaração de conclusão.

Art. 13º Após aprovação do relatório final, o(a) pós-doutorando(a) poderá solicitar à Coordenação do POSNEURO a declaração de conclusão, cuja emissão será feita pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

**CAPÍTULO V
Das Disposições Finais**

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do POSNEURO.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial do POSNEURO/UFPE.